MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PGEA:** **08191.127336/2017-87**
**INTERESSADA:** **RICARDO DE SOUSA FONSECA**
**ASSUNTO:** **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

# TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R$ 5.883,92 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**, em favor de **RICARDO DE SOUSA FONSECA**, mat. 10104, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA ADJUNTO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 5 de dezembro de 2017.

Para o cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**
Procurador-Geral de Justiça em exercício